

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 - Recife - Pernambuco.

PARECER Nº. _____/2010

Ementa: “Dispõe sobre as atividades da Guarda Municipal do Recife”.

Relatório

O presente parecer desta Comissão de Legislação e Justiça visa analisar a formalidade, a constitucionalidade e a legalidade do projeto de Lei Ordinária 16/2010, de autoria do Vereador Múcio Magalhães, que “Dispõe sobre as atividades da Guarda Municipal do Recife”.

Dispositivo

Em primeiro lugar, quanto à competência legislativa Municipal, obedece ao disposto na Constituição Federal, em seu artigo 144, *in verbis*:

Art. 144 – A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

.....

§ 8º Os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Por outro lado, a Lei Orgânica Municipal traz que:

Art. 22 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre:
(...)
VII - criação, organização, fixação e modificação dos efetivos da Guarda Municipal;

Logo, o presente projeto não padece de vício de competência legislativa, pois deve ser criada e regulada por lei específica da Câmara de Vereadores dos municípios para atuarem a título de segurança pública municipal.

No que tange ao projeto em si, resta obedecido todos os requisitos exigidos pelo artigo 346, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, não possuindo portanto, vícios de ordem formal.

Conclusão

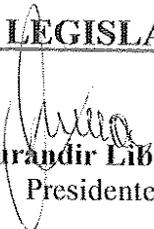
Diante do exposto, por não haver óbice formal, constitucional e legal, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 16/2010 de autoria do Vereador Múcio Magalhães.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife,
em 24 de março de 2010.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA


Jurandir Liberal
Presidente


Gustavo Negromonte
Vice-Presidente-Relator

Vicente André Gomes
Membro Efetivo


MEMBRO EFETIVO

Marília Arraes

Marília Arraes
Membro Efetivo

Jairo Brito
Membro Efetivo

